

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO  
INSTITUÍDA PELA PORTARIA CEFETES 240 DE 19/09/2005

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO CEFET-ES**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1.º A Comissão Interna de Supervisão – CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e regulamentada pela Portaria n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada a Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

### **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

Art. 2.º A Comissão Interna de Supervisão-CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do CEFET-ES será composta por (03) três servidores, ativos e/ou aposentados, e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

- a- A CIS terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos entre seus membros;
- b- Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo primeiro suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.

Art. 3.º O mandato da CIS será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1.º Sessenta dias antes do término dos mandatos, a CIS solicitará ao Diretor-Geral providências para realização das eleições para substituir os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão.

§ 2.º A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subseqüentes ao término dos mandatos, por ato publicado no boletim interno da instituição.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 4.º Caberá ao CEFET-ES disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5.º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá as seguintes atribuições:

- a- acompanhar a implantação do plano de carreira em todos as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b- auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c- fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do CEFET-ES;
- d- propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e- apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do CEFET-ES e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f- avaliar, anualmente, as propostas de lotação do CEFET-ES, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g- acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do CEFET-ES proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h- examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 6.º As reuniões da Comissão Interna de Supervisão- CIS serão:

- I - ordinárias;
- II- extraordinárias;
- III- de grupos de trabalho.

Art. 7.º As reuniões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela comissão, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que seja alcançado o “quorum”;

Art. 8.º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

Art. 9.º A CIS promoverá reuniões para grupos de trabalho quando necessário, com objetivo expresse.

§ 1.º Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à Comissão, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

§ 2.º As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo Coordenador com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.

§ 3.º As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art. 10. De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual na reunião subsequente, será lida e, após aprovada será assinada por todos os membros em exercício presentes àquela reunião.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 12. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- a- aprovação da ata da reunião anterior;
- b- expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- c- pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único. A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art. 13. A CIS poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores integrantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI ou do Órgão de Gestão de Pessoas para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira – PCCTAE.

Art. 14. Será garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividades delegadas por seu coordenador, assegurada a liberação de, no mínimo um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 15. Compete ao coordenador da CIS:

- a- representar a Comissão;
- b- presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- c- convocar e dirigir as reuniões da Comissão e estabelecer as respectivas pautas;
- d- proceder à solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais;
- e- encaminhar à Comissão Nacional de Supervisão – CNS, os expedientes que a CIS achar necessários.

Art. 16. Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 17. Compete aos membros titulares da CIS:

- a- comparecer, participar e votar nas reuniões;
- b- examinar e relatar expediente e matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;
- c- divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE.
- d- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 18. O membro titular ausente das reuniões deverá apresentar justificativa por escrito.

Parágrafo único – Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro que faltar sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo 1º suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.

Art. 19. Os membros suplentes da CIS poderão participar das reuniões, mediante convocação formal do coordenador, porém sem direito a voto.

Art. 20. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do CEFETES, o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 21. É vedado ao membro da Comissão o direito de voto em assunto de seu particular interesse.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, é composta por representantes dos servidores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art. 23. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Direção-Geral do CEFET-ES e pela entidade sindical – SINASEFE, que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo, a mesma deverá ser coordenada pelo Conselho Diretor do CEFET-ES, obedecendo o disposto na Portaria/MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005.

Art. 24. As atribuições da Comissão Interna de Supervisão-CIS poderão ser alteradas por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei n.º 11.091/2005.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão encaminhados à Comissão Nacional de Supervisão-CNS.

Art. 26. Este Regimento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação -PCCTAE.

Art. 27. Após sua aprovação pelo Conselho Diretor, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.